



MIRR 2025 | Mapa Integrado de Registo de Resíduos

Sessão para produtores de resíduos

Fátima Costa
DRES | DGIR



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

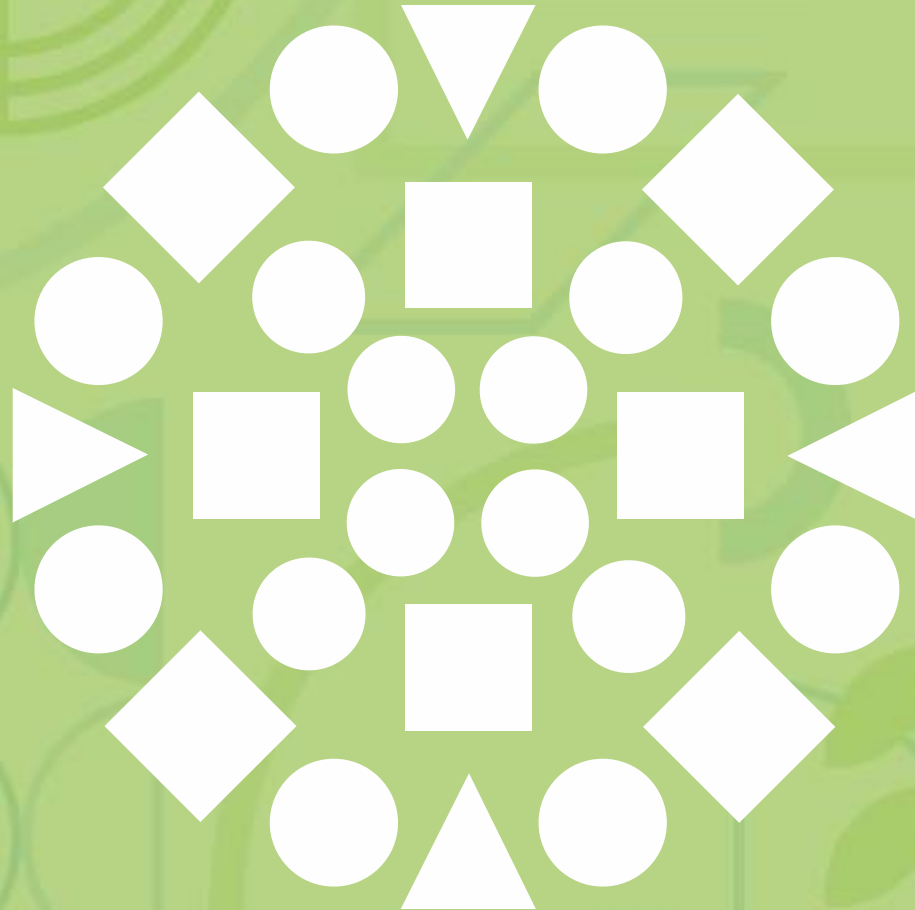


ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO

- 1. Enquadramento**
- 2. Porquê? O quê? Como? Quando? Quem?**
- 3. Acesso ao MIRR e Enquadramentos**
- 4. Produtores de Resíduos**
- 5. Preenchimento e Submissão do MIRR**
- 6. Demonstração**



Enquadramento



- *Porquê*
- *O quê*
- *Como*
- *Quando*
- *Para quê*
- *Quem*

MIRR: Ficha Resumo

- Mapa Integrado de Registo de Resíduos
- Reporte anual (1 janeiro a 31 março)
- Resíduos não urbanos + urbanos fora da gestão municipal (responsabilidade pela gestão)
- Submissão no SILiAmb
- Universo definido no Art.º 98 n.º 1 do RGGR
- Utilizadores: cerca de 65 mil submissões
- Taxa SIRER (30€)
- Portugal Continental + RA Madeira

Edifício - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658) - MIRR 2021

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo
-----------------	---	---	----	-------------	----	----	----	-----	-----	-----	--------

Identificação

Estabelecimento	Edifício - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658)
Telefone	214728373
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras

Organização

Número de Identificação Fiscal	510306624
Nome/Denominação Social	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.
Email	sem@email.pt
País	Portugal
Morada	Rua da Murgueira, 9/9A
Localidade	AMADORA
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras
CAE Secundário	--

Enquadramento MIRR

- ☐ Produtor de Resíduos
- ☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)
- ☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)
- ☐ Transportador de Resíduos
- ☐ Corretor/comerciante de resíduos
- ☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação
- ☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação
- ☐ Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo

Fechar Gravar

- Obrigatoriedade registo prevista no **Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)**
Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020
 - Art.º 97º e 98º - Obrigação de inscrição e registo de dados – *Quem?*
 - Art.º 99º - Informação objeto de registo – *O quê?*
 - Art.º 101º – Prazos de inscrição e de registo – *Quando?*
- Regulamento de Funcionamento do **SIRER** – *Como?*
 - Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro

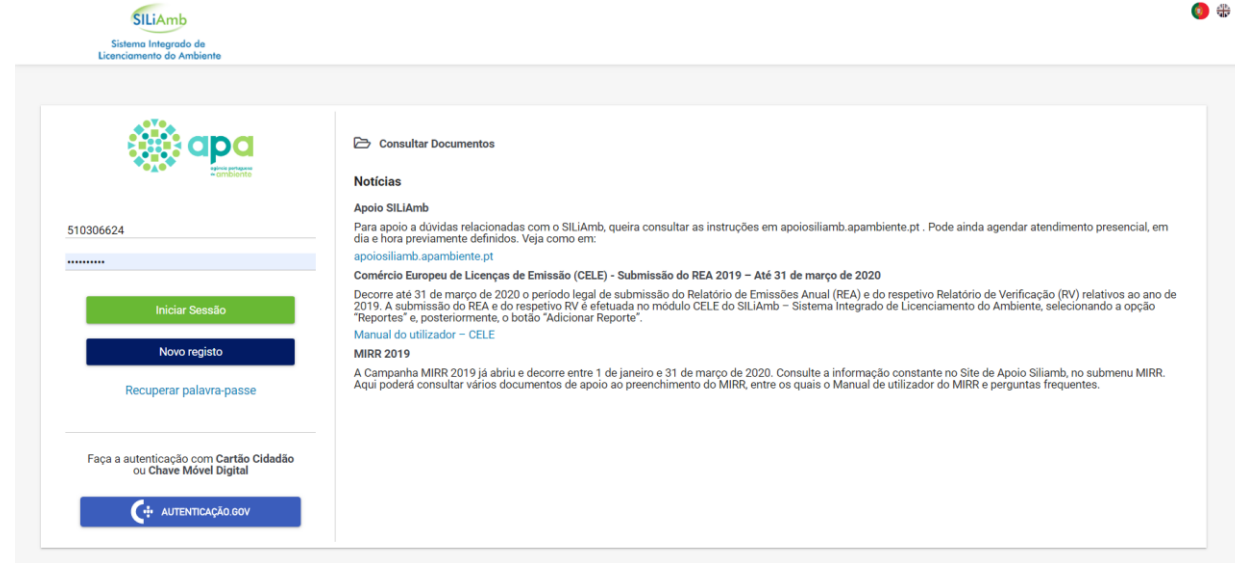
Que dados são reportados?

- Identificação do resíduo (código LER)
- Origens dos resíduos
- Destino dos resíduos
- Quantidade dos resíduos
- Operações efetuadas
- Identificação dos transportadores



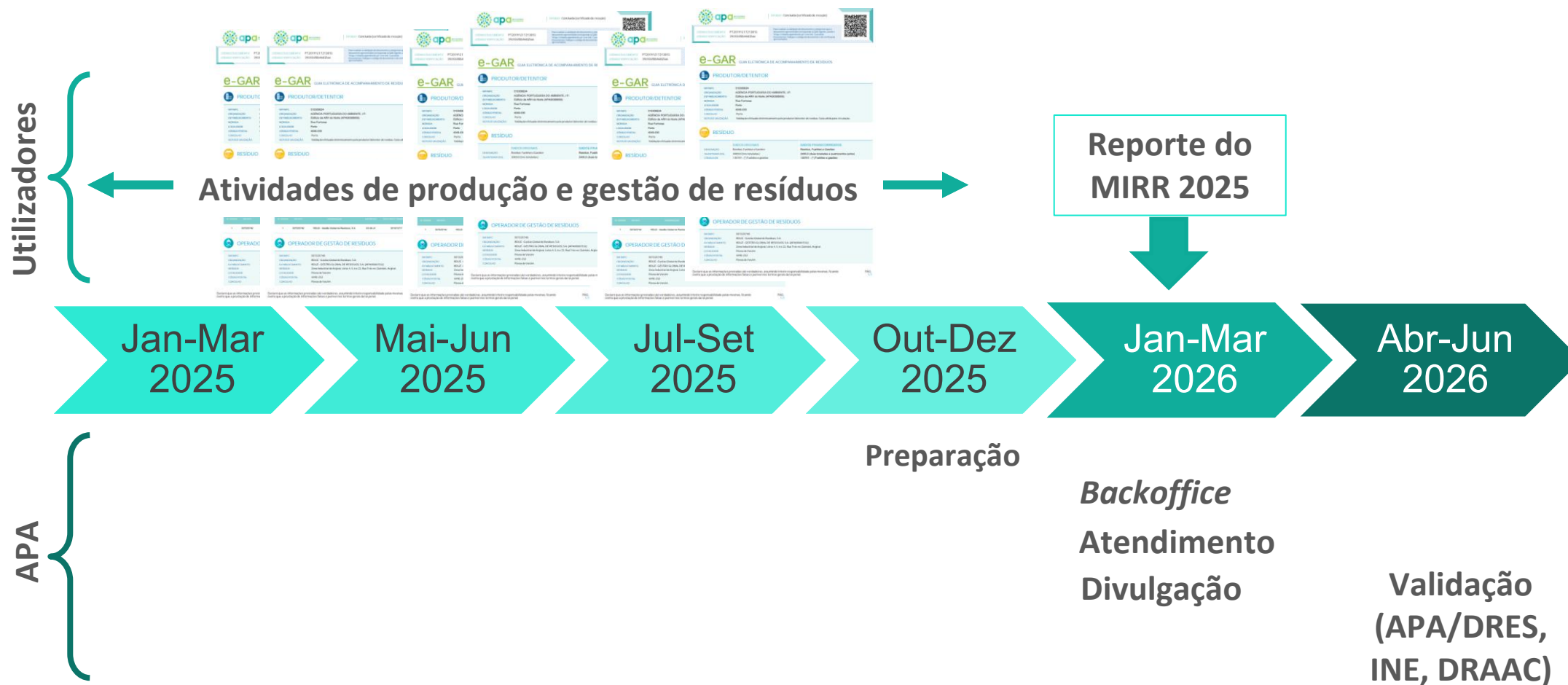
Como?

- Na plataforma SILiAmb
- Implica inscrição da Organização (NIF/NIPC) e registo dos Estabelecimentos (APA00xxxx)
- Definir Enquadramento MIRR no Estabelecimento
- Regularização da Taxa SIRER do Estabelecimento (30€ - Reg.º SIRER)
- Preenchimento dos formulários em função o perfil do estabelecimento
- Possibilidade de preenchimento automático com os dados das e-GAR e MTR-LV



Quando?

Art.º 101º





Para quê?

- Produção das estatísticas nacionais de resíduos (INE)
- Avaliação do estado do ambiente
- Reportes comunitários
- Definição de políticas, apoio à tomada de decisão
- Cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos
- Controlo e fiscalização
- Disponibilização de dados para estudos, investigação

Os dados são úteis se tiverem *qualidade* ⇒ esforço no esclarecimento e na validação

a) Os seguintes **produtores de resíduos**:

- i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

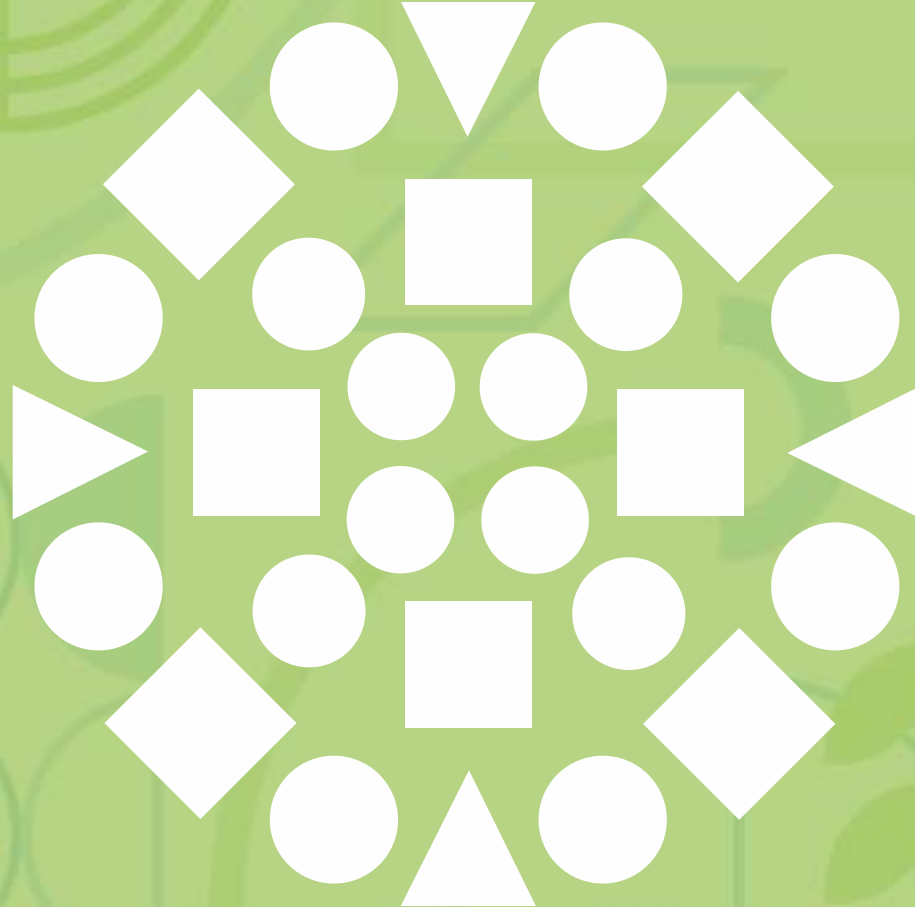
b) Os produtores de produtos ou materiais resultantes da aplicação de **mecanismos de desclassificação de resíduos** → FER (Fim de estatuto de resíduo)

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao **transporte de resíduos perigosos** a título profissional

d) Os **operadores que efetuam tratamento de resíduos**, mesmo que isentos de licenciamento

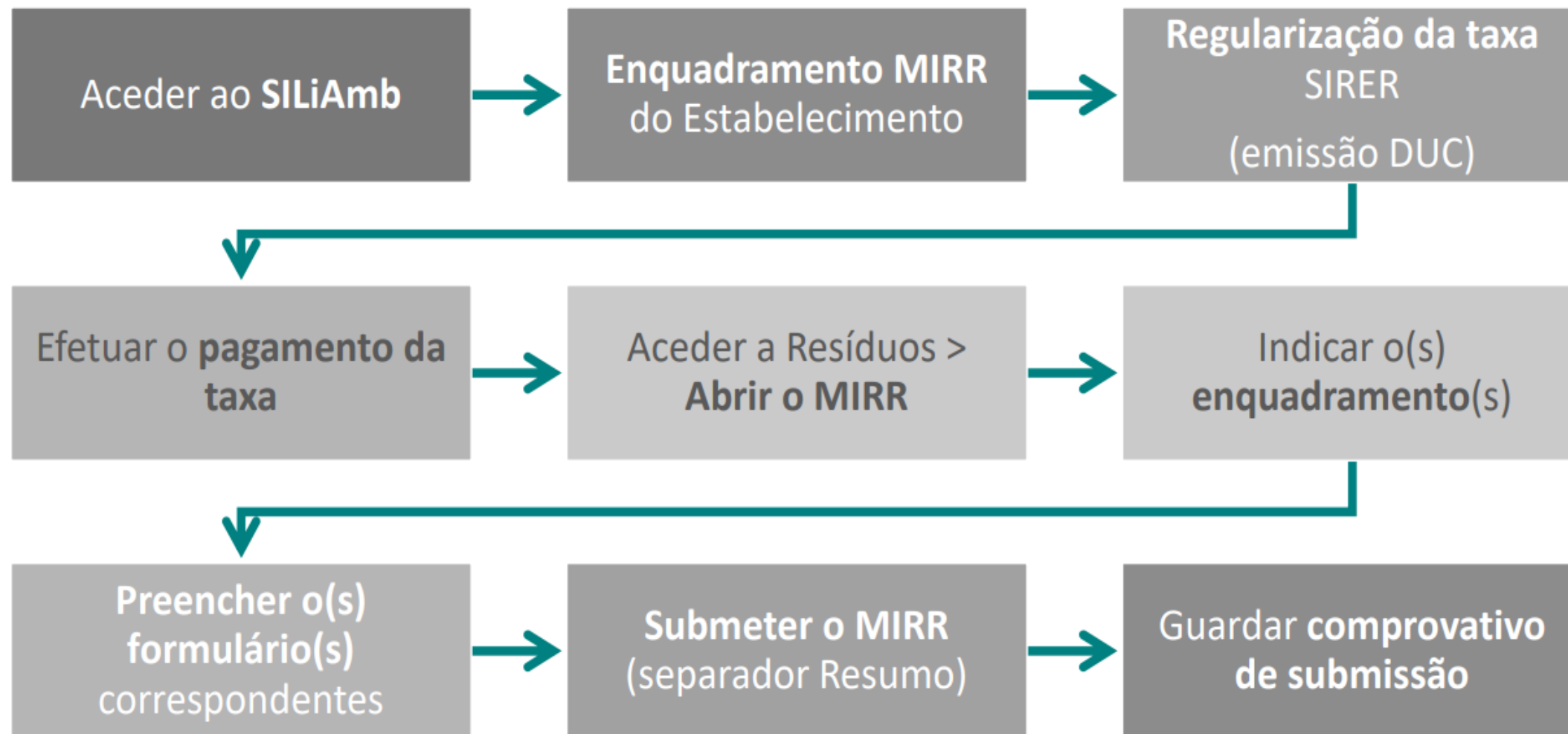
i) Os operadores que atuam na qualidade de **comerciantes e corretores de resíduos perigosos**

Acesso ao MIRR e Enquadramentos



- *Como aceder e submeter*
- *Enquadramentos*
- *Formulários*

Acesso e submissão do MIRR



Acesso ao preenchimento do MIRR

1. Dados de perfil da Entidade (NIF) e Estabelecimento (APAxxxxx) completos

2. Enquadramento MIRR definido

3. Taxa SIRER regularizada (DUC "emitido") (30€)

4 a 5 dias a ser dado como paga

Acesso ao preenchimento do MIRR
(submissão só quando taxa paga)



MIRR | Enquadramentos

- Produtor de resíduos
- Operador de Gestão de resíduos (tratamento final)
- Operador de Gestão de resíduos (tratamento intermédio)
- Transportadores de resíduos
- Corretores e comerciantes de resíduos
- Entidades envolvidas em movimento transfronteiriço de resíduos sujeitos a notificação
- Entidades envolvidas em movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação
- Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo
-----------------	---	---	----	-------------	----	----	----	-----	-----	-----	--------

Identificação

Estabelecimento

Telefone

CAE Principal

Organização

Número de Identificação Fiscal

Nome/Denominação Social

Email

País

Morada

Localidade

CAE Principal

CAE Secundário

Enquadramento MIRR

☒ Produtor de Resíduos

☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)

☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)

☐ Transportador de Resíduos

☐ Corretor/comerciante de resíduos

☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação

☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação

☐ Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo

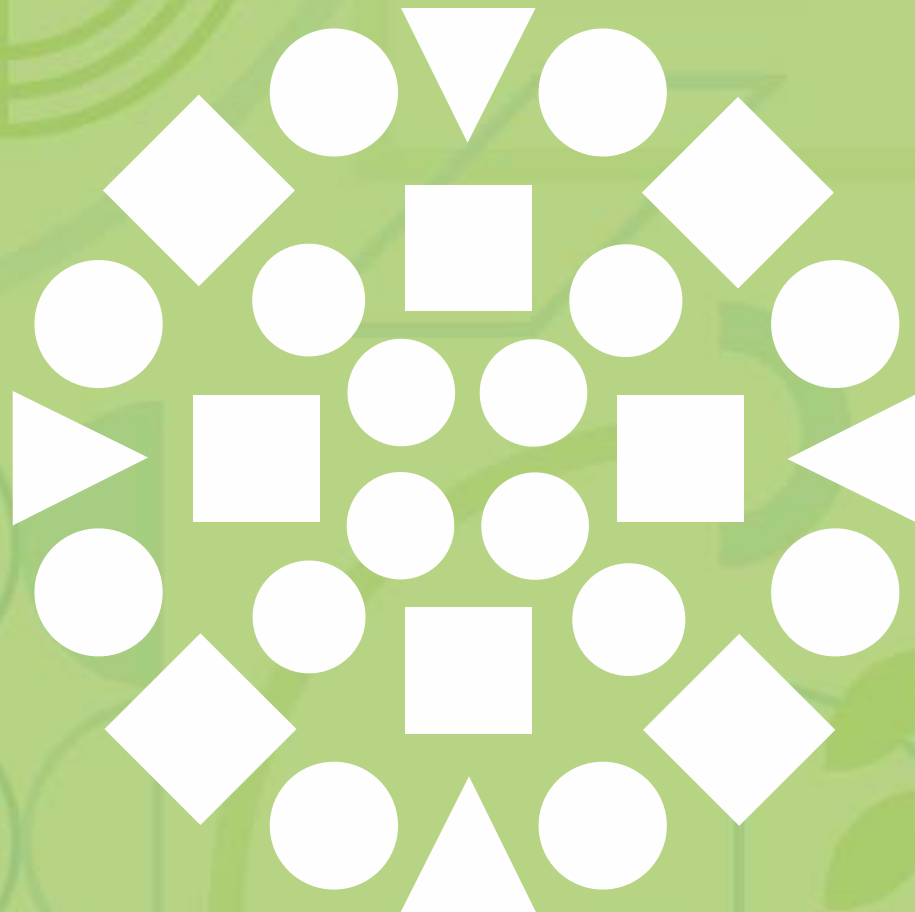
Fechar Gravar

MIRR | Enquadramentos e formulários

Enquadramento MIRR	Formulários
Produtor de Resíduos	B
Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)	C1; C1-Fluxos*
Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)	C1; C1-Fluxos*; C2
Transportador de Resíduos (perigosos)	D1
Corretor/comerciante de resíduos (perigosos)	D2
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (Lista laranja)	-
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação - Lista verde (entradas em Portugal)	EB2
Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo	C1; FER

* Quando aplicável

Produtores de resíduos



- *Obrigatoriedade de submissão*
- *Preenchimento*
- *Regras*
- *Exclusões de âmbito*
- *Situações específicas*

Obrigatoriedade de submissão

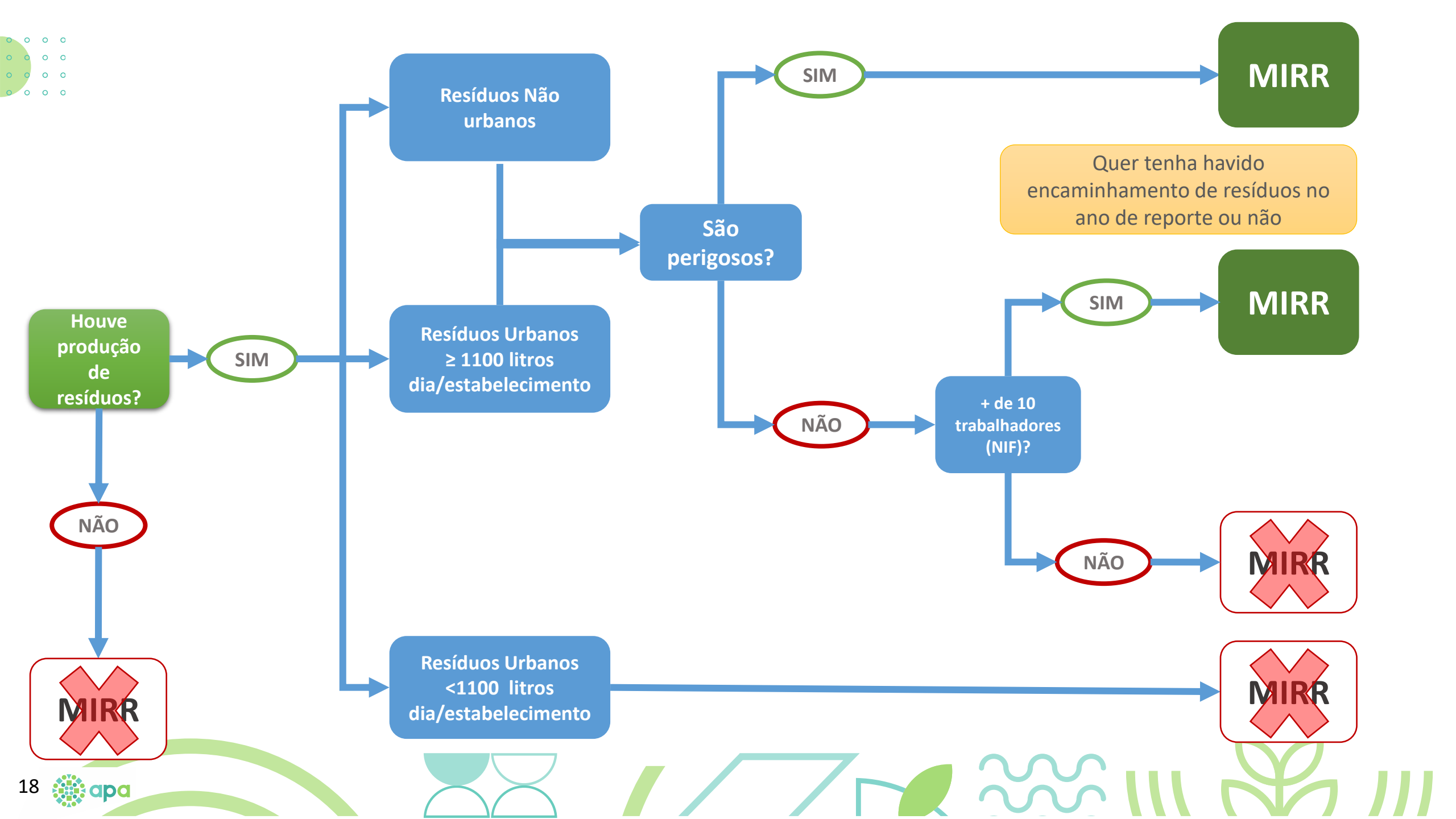
As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por:

- i) organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- ii) estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Para efeitos do MIRR:

Resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Resíduos urbanos de produtores cuja produção média diária seja inferior a 1100 litros por estabelecimento



Obrigatoriedade de submissão MIRR

Estabelecimentos que **produzam RU** (produção média ≥ 1100 litros/dia) ou que **produzam RNU** terão de submeter MIRR se:

- Esses resíduos forem perigosos

Ou

- A Organização a que pertencem empregar mais de 10 trabalhadores

Formulário B



Obrigatoriedade de submissão MIRR

Produtores de resíduos perigosos

Exemplos:

- Clínicas médicas/enfermagem/veterinária
- Oficinas automóveis
- Estabelecimentos agrícolas

Resíduos não urbano

- **CAE industrial** → **resíduo não urbano**
(exceto serviços administrativos e apoio aos trabalhadores)
- **Resíduo não urbano (ex.):** veículos em fim de vida, óleos minerais usados, pneus usados, baterias, resíduos de construção e demolição (RCD)...

Art.º 117º do RGGR

2- Contraordenação ambiental grave

www) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;

3- Contraordenação ambiental leve

qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação de forma correta e completa nos termos do artigo 99.º



MIRR de produtores de resíduos

Enquadramento MIRR:
Produtor de Resíduos

Formulários:
B - Produção de Resíduos

**Principal fonte
informação:**
e-GAR + Formulários MTR

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo
Organização											
Número de Identificação Fiscal	510306624										
Nome/Denominação Social	Operador de Gestão de Resíduos Genérico										
Email	510306624@teste.pt										
País	Portugal										
Morada	Morada do Utilizador com o NIF 510306624										
Localidade	Localidade do Utilizador										
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras ativ										
CAE Secundário	--										
Enquadramento MIRR											
☒ Produtor de Resíduos											
☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)											
☐ Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)											
☐ Transportador de Resíduos											
☐ Corretor/comerciante de resíduos											
☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação											
☐ Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação											
☐ Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo											
Fechar Gravar											

MIRR de produtores de resíduos

- Produção inicial de resíduos - resíduos resultantes da operação, manutenção, limpeza, escritórios, tratamento de efluentes gasosos ou líquidos, etc.
- Registrar todos os resíduos produzidos no estabelecimento
 - Perigosos e não perigosos
 - Entregues a um operador de tratamento de resíduos / armazenados na instalação
 - Tratados no próprio Estabelecimento (ainda que isentos de licenciamento)

- Registo de dados por estabelecimento

para efeitos do RGGR, entende-se por Estabelecimento, a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)



Resíduos produzidos mas não encaminhados para OTR

Produzida



Armazena
do no
início do
ano



Armazena
do no final
do ano

Código LER*
150101 Embalagens de papel e cartão

Quantidade produzida (toneladas)*
20.000000

Quantidade armazenada no início do ano (toneladas)*
0.000000

Quantidade armazenada no fim do ano (toneladas)*
20.000000

☐ Houve recolha de resíduos

Fechar Apagar Gravar

Resíduos produzidos e encaminhados para OTR



Formulário B – Produção de Resíduos

✗ Não aplicável

- Resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais (RU com produção média diária < 1.100 L), ainda que encaminhados para OTR privado
- Produtos ou componentes reutilizados
- Resíduos reincorporados no processo produtivo do próprio estabelecimento
- Subprodutos
- Resíduos dos quais apenas é “detentor” - não resultam da atividade do estabelecimento (Pontos retoma, pontos recolha, campanhas)
- Resíduos excluídos do âmbito do RGGR



Exclusões do âmbito do RGGR

- **Resíduos radioativos**
- **Explosivos** abatidos à carga
- **Sedimentos** deslocados no interior das águas de superfície para efeitos de gestão das águas e dos cursos de água, de prevenção de inundações ou de atenuação dos efeitos de inundações e secas ou da recuperação de terras caso se demonstre a sua não perigosidade
- **Águas residuais**, quando não encaminhadas para OTR:
 - Lixiviado de aterro, antes ou após tratamento, exceto se encaminhado para uma OTR
 - Lamas líquidas ou de fossas sépticas encaminhadas para ETAR

~~MIRR~~

Exclusões do âmbito do RGGR

- **Resíduos** resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de massas e depósitos minerais
- **Subprodutos animais (SPA)** exceto se destinados a incineração, deposição em aterro, utilização numa unidade de biogás ou compostagem
- **Carcças de animais** cuja morte não tenha resultado de abate
- **Substâncias** que se destinam a ser utilizadas como matérias-primas para alimentação animal
- **Biomassa** *

~~MIRR~~

Resíduos excluídos do âmbito do RGGR – “Biomassa RGGR”

Materiais	Origem	Destino/ Uso futuro
• Matérias fecais não SPA • Palha	• Excrementos e urina de animais selvagens ou de companhia • Agrícola	• utilização na agricultura (direta, ou indireta através por ex.: compostagem) • utilização na pecuária (por ex.: camas de animais) • utilização na atividade silvícola • utilização na produção de energia, incluindo-se a produção de combustíveis por processos físicos (por ex.: produção de <i>pellets</i>)
• Material natural não perigoso	• Agrícola • Silvícola • Pesca/Aquacultura	

Resíduos não excluídos do âmbito do RGGR

- **É resíduo se:**

- No processo de compostagem ou produção de *pellets* existir mistura com resíduos abrangidos pelo RGGR
- Resíduos de madeira/cortiça de origem urbana
- Resíduos de embalagem de cortiça (rolhas usadas) e de madeira (ex: paletes de madeira usadas)
- RCD de madeira

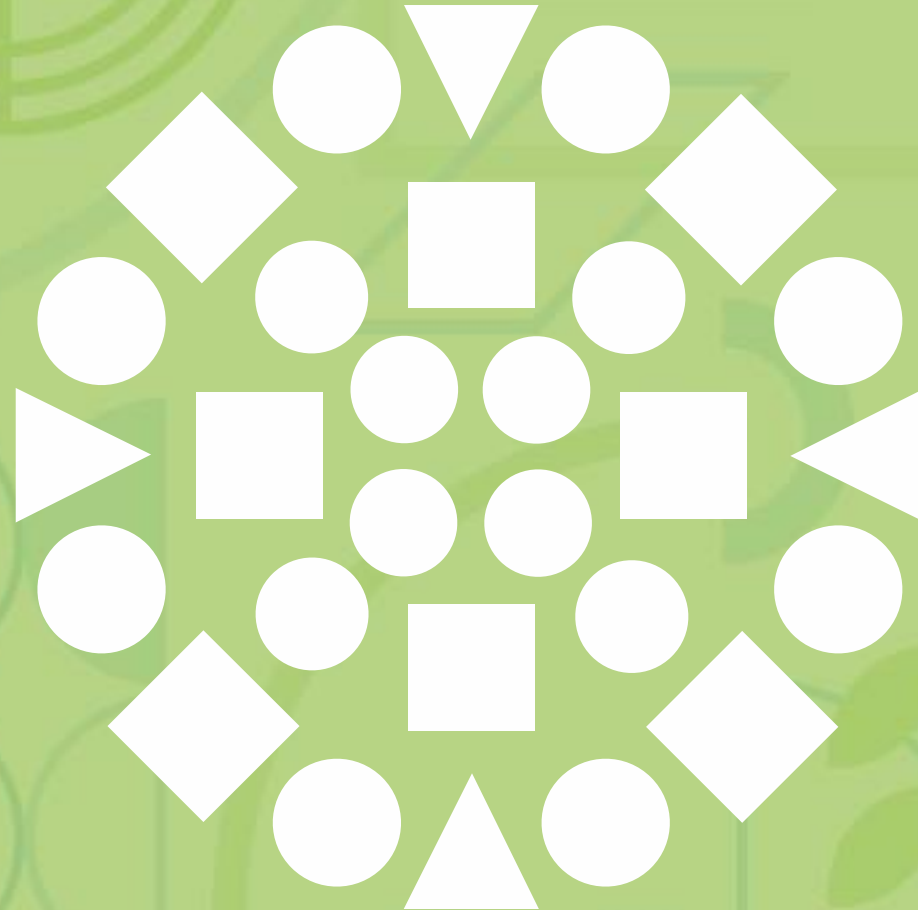
**Mesmo que isentos de
contaminantes**



MIRR



Produtor de resíduos – Situações específicas



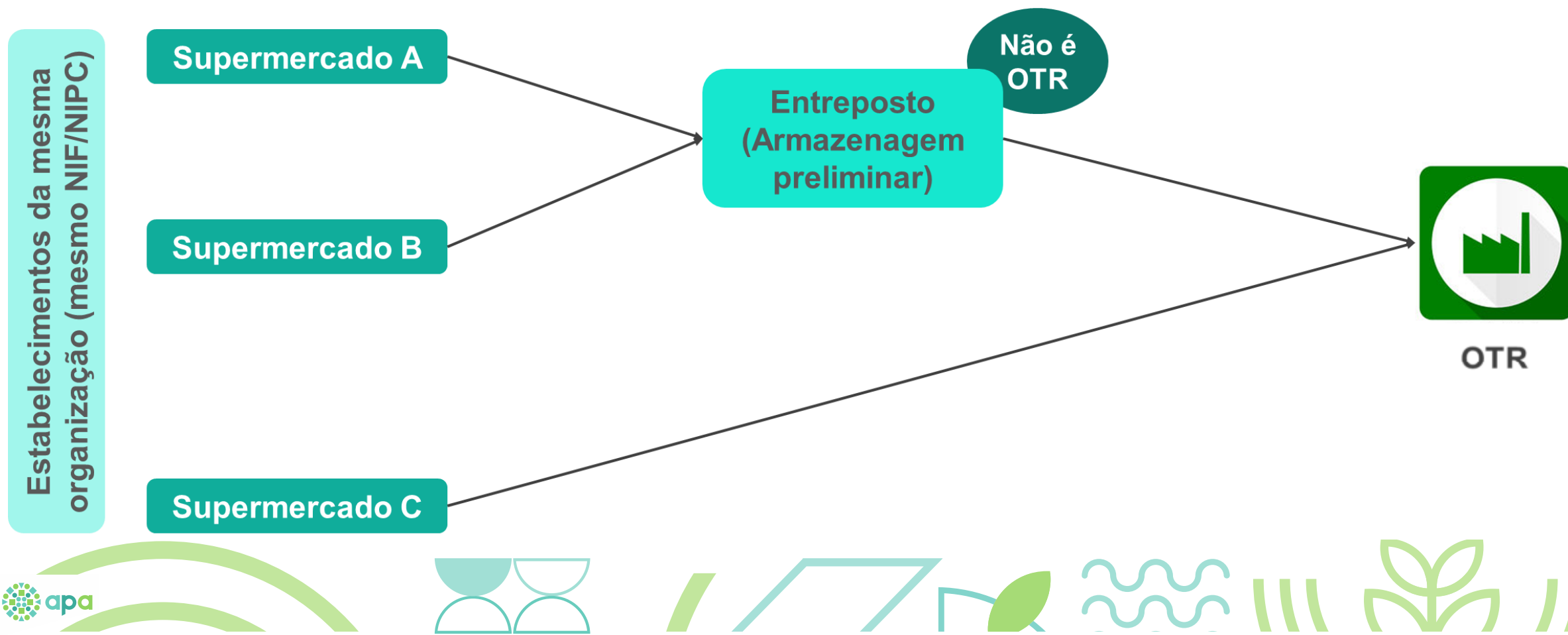
Regime de prestação de serviços

- Entidade responsável pela gestão dos resíduos (e reporte) → quem desenvolve a atividade produtora de resíduos
- Responsabilidade pode ser transferida contratualmente para terceiros
- Ex.º: Entidade **A** contrata a entidade **B** para efetuar serviços
 - Produtor dos resíduos desses serviços é a entidade **B** → preenche MIRR
 - Se contrato de prestação de serviços entre as entidades definir que a responsabilidade pela gestão dos resíduos desses serviços pertence à entidade **A** → entidade **A** preenche MIRR



Armazenagem preliminar (produtor dos resíduos)

Deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha



Câmaras Municipais / Serviços Municipalizados

✓ **Submissão do MIRR enquanto produtor**, se responsável por:

- organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Registo

- Por estabelecimento (oficinas, canil/gatil, estação tratamento águas residuais...)
- Num dos estabelecimentos, se a origem dos resíduos for “difusa” (ex: oleões)

Se a organização emprega mais de 10 trabalhadores, todos os seus estabelecimentos que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, ficam abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR, independentemente do número de trabalhadores de cada estabelecimento

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Câmaras Municipais](#)



Câmaras Municipais / Serviços Municipalizados

Formulário B

✓Registrar:

- Resíduos de produção inicial (exceto urbanos encaminhados para SGRU)
- Veículos em fim de vida recolhidos para abate
- Óleos alimentares usados (depositados nos oleões do Município) desde que encaminhados para OTR privados
- Lamas de fossas sépticas recolhidas pelo município (se encaminhadas para OTR)
- Lamas ETA/ETAR, resíduos de desarenamento
- RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal
- Resíduos têxteis desde que encaminhados para operador de tratamento que não seja o SGRU

✗Não registar:

- Resíduos dos munícipes recolhidos por CM e encaminhados para SGRU
- Resíduos da limpeza urbana encaminhados para SGRU
- Lamas de fossas sépticas encaminhadas para ETAR



Câmaras Municipais / Serviços Municipalizados

Enquanto OTR:

Caso estas entidades de enquadrem como operadores de gestão de resíduos, seja no âmbito de uma licença, seja ao abrigo das regras gerais, devem preencher MIRR, devendo nesta situação selecionar o enquadramento que se adequa à sua situação:

Formulário C1

- **Processamento final de resíduos**

Ex.º: CM que receba RCD, para regularização de caminhos

Formulários C1 + C2

- **Processamento intermédio de resíduos**

Ex.º: CM que receba RCD, para OTR intermédia e encaminhe posteriormente para incorporação em obra noutra estabelecimento



Câmaras Municipais / Serviços Municipalizados

✓ **As Câmaras Municipais com ecocentros devem fazer registo de dados no MIRR?**

Se se constituem como centro de recolha, não deverão submeter MIRR enquanto operadores de tratamento de resíduos, uma vez que não é efetuada qualquer operação de tratamento, devendo, contudo, reportar informação sobre os resíduos que entram e saem desses centros, desde que os resíduos não sejam encaminhados para um sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU).

Não existindo ainda módulo específico disponível em SILiAmb para o efeito, no portal da APA encontra-se o modelo de reporte a ser efetuado, devendo o mesmo ser remetido até 31 de março de cada ano, para o e-mail geral@apambiente.pt

O modelo de reporte encontra-se disponível em: [Recolha | Agência Portuguesa do Ambiente](#)



Sistemas de Gestão Resíduos Urbanos

Formulário B

Submissão do MIRR enquanto produtor inicial de resíduos (manutenção/exploração, lamas de ETAR, ...), se responsável por:

- organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais

Formulário C1 + C2

Enquanto **OTR (processamento intermédio)**

Se recebe resíduos não urbanos (ex.^o *RCD, pneus, VFV, ...*) que não “entram” em infra-estruturas do SGRU para tratamento (apenas armazenagem), encaminha para OTR privado e não se constitui como um centro de recolha

- Formulário C1 – resíduos “recebidos”
- Formulário C2 – resíduos encaminhados para OTR

Estações tratamento águas e águas residuais (ETA/ETAR)

Submissão do MIRR enquanto produtor inicial de resíduos, se responsável por:

- organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- ETAR que “concentra” lamas de várias ETAR, independentemente do n.º trabalhadores

Registrar

- Resíduos produzidos (lamas, embalagens de produtos químicos, etc.)
- Resíduos produzidos nos “estabelecimentos de apoio” e redes de distribuição/coletores

❖ Se efetuar tratamento de lamas → Operador tratamento resíduos

Tratamento físico químico (ex. calagem), digestão anaeróbia, compostagem, hidrólise e valorização agrícola

Resíduos de Lagar Azeite / Adega

1. Lagar de azeite

- Bagaço azeitona é sempre resíduo, **excepto se**:
 - Se destina a unidades de extração para obtenção de óleos de bagaço de azeitona (subproduto)
 - Se se enquadra na definição de matérias-primas para a alimentação animal (excluído do âmbito do RGGR)

2. Adega

- Materiais resultantes da vinificação **não são resíduo** se:
 - Se destinam a destilação (subproduto)
 - Se enquadram na definição de matérias-primas para a alimentação animal (excluído do âmbito do RGGR)
- Engaço do processo de destilação → **Biorresíduo**



Efluentes pecuários

Efluente pecuário (inclui estrume, chorume e camas de aves - LER 020106) é simultaneamente subproduto animal (SPA) e **resíduo** se encaminhado para:

- incineração
- deposição em aterro
- utilização numa unidade de biogás
- utilização numa unidade de compostagem

Formulário B

Enquanto **produtor inicial de resíduos** (Formulário B), se:

- A organização tiver mais de 10 trabalhadores e produzirem efluentes pecuários e os encaminharem para um dos quatro destinos indicados, ou se produzirem outros resíduos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- Produzirem resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais (independentemente do n.º de trabalhadores)

Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos

Da utilização de **produtos fitofarmacêuticos, biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira e de semente destinadas a utilização profissional** por um estabelecimento, resulta a produção de resíduos perigosos, nomeadamente embalagens desses produtos

Preenchimento no **formulário B**:

- Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira
- Eventuais excedentes desses produtos
- Resíduos de embalagens que tenham contido sementes
- Outros resíduos produzidos no estabelecimento (ex.º plásticos agrícolas)

Quem deve ser **identificado como destino dos resíduos**:

- OTR licenciado para tratar esses resíduos (dados constantes na e-GAR)
- Ponto de retoma da entidade gestora (se agricultor entregar como retoma):
 - Destinatário: NIF e Nome do estabelecimento que comercializa produtos
 - Operação de tratamento: R13



Resíduos de construção e demolição - Produtor

✓ **Submissão do MIRR enquanto produtor**, se responsável por:

- organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, como por exemplo RCD;
- estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais (ex: óleos usados, RCDA, ...)
- devem também preencher MIRR como “produtores de resíduos” os locais afetos a obras, como sejam os estaleiros, onde se efetua a armazenagem preliminar de RCD e que estejam incluídos nas condições acima enunciadas.

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Resíduos de construção e demolição - Produtor

Onde registrar os dados MIRR?

- Criar estabelecimento SILiAmb apenas para obras com **duração ≥ 1 ano**
- P/ Obras com duração < 1 ano, registrar produção de resíduos:
 - no estabelecimento SILIAMB mais próximo ou
 - no estabelecimento onde é efetuada a armazenagem preliminar (ex.^o: estaleiro para várias obras)
- Todos os locais que recebem resíduos (obras, estaleiros, armazéns) → Estabelecimento SILiAmb

✗ Reutilização de materiais/produtos (não-resíduos)

- Lâmpadas fluorescentes, portas, janelas...

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Resíduos de construção e demolição - Produtor

✓ **Existem vários produtores de resíduos na mesma obra. Quem é o produtor dos RCD?**

O produtor do resíduo é aquele de cuja atividade resulta o resíduo produzido.

No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, é permitido por contrato que um deles assuma a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos. Assim, deve ser verificado o regime contratual no sentido de averiguar a quem pertence a responsabilidade pela gestão dos RCD produzidos.

Quem assumir a responsabilidade pela gestão dos RCD, deverá averiguar a obrigatoriedade de inscrição no SILiAmb e respetivo registo de dados no MIRR.

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Resíduos de construção e demolição - OTR

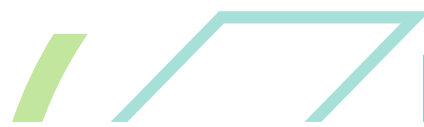
Quando recebem/tratam RCD → MIRR enquanto OTR

As operações de tratamento de resíduos incluem as operações que se encontram sujeitas a licenciamento, mas também as operações de tratamento isentas de licenciamento (artigo 66º do RGGR), quando sejam cumpridas as regras gerais disponibilizadas no site da APA

Uma obra que utilize RCD configura sempre um operador de tratamento de resíduos que, mesmo que isento de licenciamento, mantém as restantes obrigações em matéria de resíduos (MIRR, e-GAR...)

A valorização interna de RCD, nomeadamente a britagem de RCD e subsequente integração na mesma obra constitui uma operação de tratamento de resíduos

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Resíduos de construção e demolição - OTR

O que registrar e em que formulários do MIRR?

- **Integração RCD na própria obra**

- Formulário B – resíduos produzidos (produtor=transportador=destinatário)
- Formulário C1 – resíduos recebidos (= formulário B)

Ex: se existir britagem do resíduo seguida de incorporação do resíduo britado na própria obra → registrar apenas a incorporação na obra (reciclagem R5)

- **Britagem de RCD na obra A para integração na obra B**

- Obra **A** preenche formulários B, C1 e C2

Formulário B – resíduos produzidos (produtor=transportador=destinatário)

Formulário C1 – “entrada” resíduos* para valorização (Ex: R12: britagem)

Formulário C2 – saída resíduos britados para outra obra

- Obra **B** que apenas recebe RCD preenche formulário C1
→ registrar a incorporação na obra (reciclagem R5)

* de si próprio ou de outros

Resíduos de construção e demolição

O que preencher?

Formulário B

Devem ser registados todos os resíduos da produção inicial, quer sejam tratados no próprio estabelecimento quer sejam encaminhados para outro destino

Não devem ser registados no formulário B

- Resíduos que resultem do tratamento de resíduos (RCD britados, por exemplo).

Formulário C1

Devem ser registados todos os resíduos rececionados para tratamento no estabelecimento, o que inclui a incorporação de RCD em obra, incluindo:

- Resíduos produzidos e tratados no próprio estabelecimento;
- Resíduos produzidos noutros estabelecimentos pertencentes à mesma entidade;
- Resíduos produzidos em estabelecimentos pertencentes a outras entidades.

Não devem ser registados no formulário C1

- Os resíduos que sejam armazenados preliminarmente em estaleiros (a armazenagem preliminar não constitui uma operação de tratamento de resíduos).

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Resíduos de construção e demolição

O que preencher?

Formulário C2

Devem ser registados todos os resíduos tratados no estabelecimento e que são encaminhados para outros operadores de tratamento de resíduos (ou permaneceram armazenados antes do seu encaminhamento para outros operadores de tratamento de resíduos), por exemplo os resíduos britados no estabelecimento e que são encaminhados para incorporação em obra noutro estabelecimento.

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Resíduos de construção e demolição - OTR

Campos de “resíduos armazenados” nos formulários C1 e C2

Formulário C1 - Apenas deve preencher estes campos no formulário C1 se os resíduos recebidos não são tratados imediatamente (no ano do registo) e são armazenados temporariamente nas instalações a aguardar tratamento no estabelecimento. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15 ou R13, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento. Caso os resíduos rececionados sejam todos tratados imediatamente (no ano do registo) estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).
(ex: resíduos que se encontram no recinto da obra, mas apenas serão incorporados na obra no ano seguinte)

Formulário C2 – Nestes campos do formulário C2 deve ser declarada a quantidade de resíduos já tratados que se mantêm no estabelecimento após tratamento (a aguardar encaminhamento para outro operador) - “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”. (ex: resíduos após-britagem que permanecem no estabelecimento que os britou até envio para incorporação noutra obra, o que só ocorre no ano seguinte)

Caso a única operação que o estabelecimento efetua aos resíduos seja uma armazenagem R13 ou D15 (o resíduo sai “tal e qual” como entrou), o registo dos resíduos armazenados no início e no final do ano deve ser efetuado apenas no formulário C1. No formulário C2, registam-se apenas os resíduos efetivamente encaminhados para outros destinos.

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Resíduos de construção e demolição

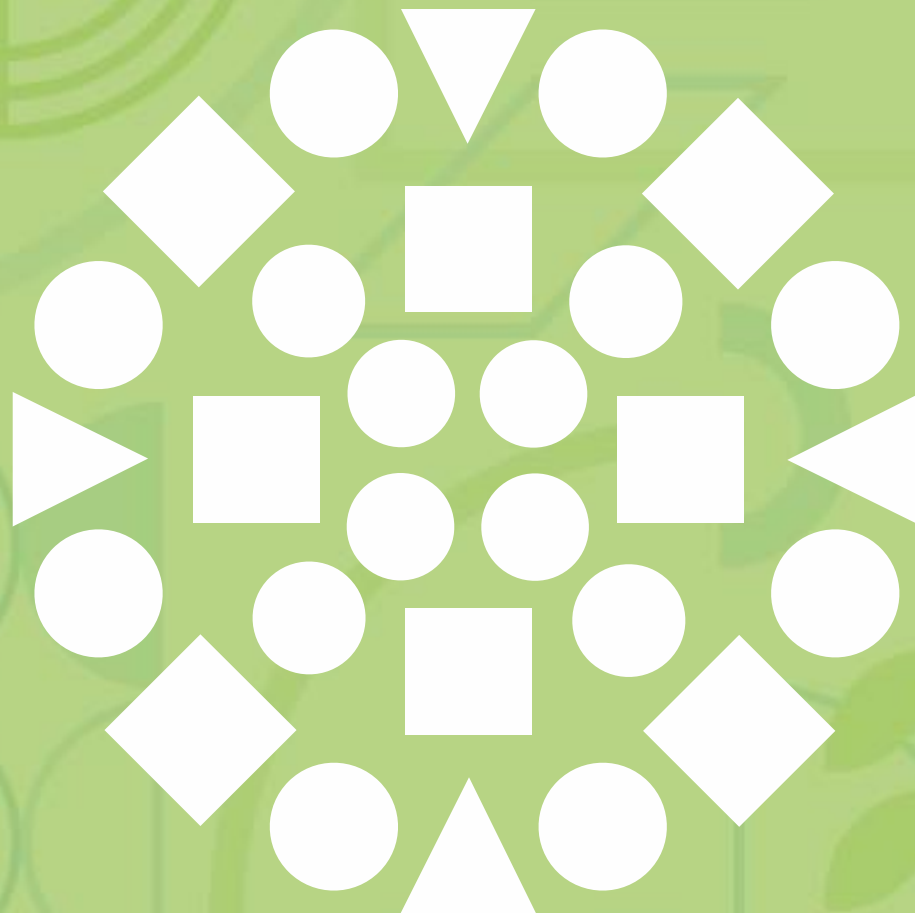
O que não registar

- Solos não contaminados reutilizados no local onde foram escavados, já que se encontram excluídos do âmbito do RGGR.
- Dados referentes a solos e rochas que não sejam utilizados na obra de origem, se tiverem sido classificados e tratados como subproduto (a este respeito ver a nota técnica da classificação dos solos e rochas como subproduto, no âmbito do n.º 9 do artigo n.º 91.º do RGGR, disponível em: <https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/subprodutos>)

[Apoio Siliamb > MIRR > Documentos de apoio > Resíduos de Construção e Demolição](#)



Preenchimento e submissão do MIRR



- Pré-preenchimento do MIRR
- Ficheiros Excel
- Notas sobre carregamento de dados
- Submissão

Pré-preenchimento automático

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo
-----------------	---	---	----	-------------	----	----	----	-----	-----	-----	--------

Fichas sobre Produção de resíduos

[exportação em PDF] [exportação em XLSX] **[pré-preencher]** [upload em XLSX] [adicionar]

Código LER

- Botão [Pré-preencher]
- Nos formulários B, C1, C2, D1
- Utilizador valida, corrige/completa, se necessário, e submete



Pré-preenchimento do MIRR (e-GAR)

Migram para o MIRR os dados das e-GAR:

- Nos estados “aceite”, “corrigida”, “correção negada” e “concluída”
- Cuja “data de início de transporte” dentro do período de registo MIRR (2025)
- Operação “AP – Armazenamento Preliminar” não migra
- E-GAR com perfis especiais de produtor não migram para o MIRR do produtor/detentor
- E-GAR com perfis especiais de produtor migram para o MIRR do destinatário e do transportador
- D1 – Dados podem migrar para qualquer estabelecimento do Transportador
- Qualidade do Produtor ‘PI - Produtor inicial’ → Formulário B
- Qualidade do Produtor ‘OGR’ → Formulário C2



Pré-preenchimento do MIRR (e-GAR)

1 Tipo de Interviente 2 **Detalhe do Produtor** 3 Detalhe do Transportador

Produtor/Detentor

NIF/NIPC	510306624
Estabelecimento	Estabelecimento [Edifício - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658)]
O produtor identificado nesta guia é: ⓘ	PI - Produtor Inicial - dados a migrar para o form. B do MIRR



Formulário B do MIRR

(do produtor identificado na e-GAR)

1 Tipo de Interviente 2 **Detalhe do Produtor** 3 Detalhe do Transportador

Produtor/Detentor

NIF/NIPC	510306624
Estabelecimento	Estabelecimento [Edifício - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658)]
O produtor identificado nesta guia é: ⓘ	OGR - Operador de Gestão de Resíduos - dados a migrar para o form. C2 do MIRR



Formulário C2 do MIRR

(do produtor identificado na e-GAR)



Pré-preenchimento do MIRR (MTR-LV)

Migram para o MIRR os dados dos formulários MTR-LV:

- Nos estados “Submetido” e “Concluído”
- Cujas “data de início de transporte” dentro do período de registo MIRR (2025)
- Os dados migram apenas para o MIRR do produtor (se estiver identificado com código APA de estabelecimento no formulário MTR)
- Migram para o formulário C2 caso o produtor tenha enquadramento SILOGR ou tenha preenchido o formulário C1 nos anos anteriores
- Migram para o Formulário B nos restantes casos



Notas sobre o carregamento de dados

- [Pré-preencher] substitui dados já registrados anteriormente
- *Upload* de um ficheiro Excel substitui dados já registrados anteriormente
- Obrigatoriedade de verificar se dados corretos e corrigir/completar se necessário
- Preencher “Quantidade armazenada no início do ano” e “Quantidade armazenada no final do ano” sempre que aplicável
- Erros fatais (impedem submissão do MIRR) e alertas de preenchimento (não impedem a submissão apenas pedem confirmação dos dados registrados) em cada formulário e no separador “Resumo”



Notas sobre o carregamento de dados

Edifício da ARH do Alentejo (APA00367997) - MIRR 2020

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo
-----------------	---	---	----	-------------	----	----	----	-----	-----	-----	--------

Ficha sobre Produção de resíduos

Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.
As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.)

Código LER*
 (*) Veículos em fim de vida

Quantidade produzida (toneladas)*

Quantidade armazenada no início do ano (toneladas)*

Quantidade armazenada no fim do ano (toneladas)*

☒ Houve recolha de resíduos

Fechar

Apagar

Gravar

Destinatário

joaquim Pinto da Costa (186004664)
(APA01347363) OGR Coimbra
[\[editar\]](#) [\[expandir\]](#)

[adicionar destinatário](#)



Notas sobre o carregamento de dados

Edifício da ARH do Alentejo (APA00367997) - MIRR 2020

Estabelecimento

A

B

C1

C1 - Fluxos

C2

D1

D2

EB1

EB2

FER

Resumo

Alerta de preenchimento:

[Destinatário] joaquim Pinto da Costa (186004664) - (APA01347363) OGR Coimbra > [Operação] R12 >

Deve especificar pelo menos um transportador.

Antes de proceder à submissão do MIRR, queira por favor verificar o correto preenchimento dos seguintes dados:

[Destinatário] joaquim Pinto da Costa (186004664) - (APA01347363) OGR Coimbra > [Operação] R12 >

Confirme que a quantidade deste resíduo foi indicada em toneladas.

Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.

As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.).

Código LER*

160104

(*) Veículos em fim de vida

Quantidade produzida (toneladas)*

1200.000000

Quantidade armazenada no início do ano (toneladas)*

0.000000

Quantidade armazenada no fim do ano (toneladas)*

0.000000

☒ Houve recolha de resíduos

Fechar

Apagar

Gravar

Destinatário

joaquim Pinto da Costa (186004664)

(APA01347363) OGR Coimbra

[editar]

[esconder]

Operação	Quantidade enviada (toneladas)
R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	1200.000000

[editar]

adicionar transportador

59

apa



Notas sobre o carregamento de dados

Reisswolf - Trat. Conf. e Recic. de Dados e Arquivos, S.A. (APA00061469) - MIRR 2020

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo
-----------------	---	---	----	-------------	----	----	----	-----	-----	-----	--------

Para poder submeter este formulário deverá corrigir as situações abaixo identificadas:

- O estabelecimento não tem o pagamento regularizado para a taxa SIRER.
- Existem erros nas secções do formulário.

[\[resumo em PDF\]](#)

- Quando existem erros de preenchimento nos formulários
- Erros identificados no fundo da página (Separador Resumo)

C1 - Fichas sobre Resíduos Recebidos [\[PDF\]](#) [\[XLSX\]](#)

Não se identificam situações que configurem impossibilidade de submissão.

Antes de proceder à submissão do MIRR, queira por favor verificar o correto preenchimento dos seguintes dados: [\[mostrar\]](#)

C1 - Fluxos - Fichas sobre Resíduos de Fluxos Específicos Recebidos [\[PDF\]](#) [\[XLSX\]](#)

- [\[Resíduo\]](#) 160214 > [\[Operação\]](#) R12 > A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.
- [\[Resíduo\]](#) 160214 > [\[Operação\]](#) R13 > A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.
- [\[Resíduo\]](#) 200121 > [\[Operação\]](#) R13 > A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.
- [\[Resíduo\]](#) 200133 > [\[Operação\]](#) R13 > A operação não tem nenhuma tipologia RPA associada.
- [\[Resíduo\]](#) 200134 > [\[Operação\]](#) R13 > A operação não tem nenhuma tipologia RPA associada.
- [\[Resíduo\]](#) 200136 > [\[Operação\]](#) R12 > A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.
- [\[Resíduo\]](#) 200136 > [\[Operação\]](#) R13 > A operação não tem nenhuma categoria REEE associada.

C2 - Fichas sobre Resíduos Processados [\[PDF\]](#) [\[XLSX\]](#)

- Deve especificar pelo menos um resíduo.



Ficheiros Excel

Insira um termo de pesquisa.. 🔍

0 INÍCIO

1 SILIAMB

2 RESÍDUOS

eGAR

Fluxos Específicos

MIRR

Obrigações

Enquadramento

Taxa SIRER

Formulários

Utilizar ficheiros Excel

Submissão e reabertura

Documentos de apoio

Pré-preenchimento do MIRR

Operação	Quantidade enviada (toneladas)
R2 Valorização de solventes	2.000000
[editar]	
Transportador	
Transportadora Ideal (501501501)	
(APA00381650) Transportadora Ideal	
[editar]	
adicionar transportador	
adicionar operação	
adicionar destinatário	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	Código Ler	Quantidade produzida (toneladas)	Qtde. armazenada no início do ano (toneladas)	Qtde. armazenada no fim do ano (toneladas)	Houve Recolha de Resíduos	País Destinatário	NIF Destinatário	Nome Destinatário	Id APA Destinatário	Operação	Quantidade enviada (toneladas)	País Transportador	NIF Transportador	Nome do transportador	Id APA Transportador
2	010101	3	0	0	S	PT	510306624	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	APA00077658	R1	1	PT	501501501	Transportadora Ideal	APA00381650
3	010101	3	0	0	S	PT	510306624	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	APA00077658	R1	1	PT	551551551	Transportadora do Ambiente	APA00087655
4	010101	3	0	0	S	PT	510306624	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	APA00077658	R2	2	PT	501501501	Transportadora Ideal	APA00381650

No formulário B a “Quantidade enviada (toneladas)” **não se refere à quantidade enviada por transportador**, mas sim à quantidade enviada para a combinação código **LER/Operação/destinatário**.

Assim, se um código LER X é enviado para uma operação Y para um destinatário Z, utilizando diversos transportadores, o valor a indicar na coluna “Quantidade enviada” deve ser a quantidade total enviada para a combinação código LER/operação/Destinatário, criando tantas linhas quantos os transportadores utilizados e **repetindo a quantidade total enviada nessas linhas**, tal como representado na imagem acima.

[Apoio Siliamb](#) > [MIRR](#) > [Utilizar ficheiros Excel](#)



Submissão do MIRR

- A **obrigação de registo de dados no MIRR** só se considera cumprida quando este se encontra no estado **Submetido**
- A submissão do MIRR só pode ser efetuada se:
 - A taxa SIRER estiver regularizada;
 - Não for identificada nenhuma situação que configure impossibilidade de submissão (erros fatais);
 - Os dados de perfil/contactos estiverem completos.





Submissão do MIRR

Comprovativo de submissão

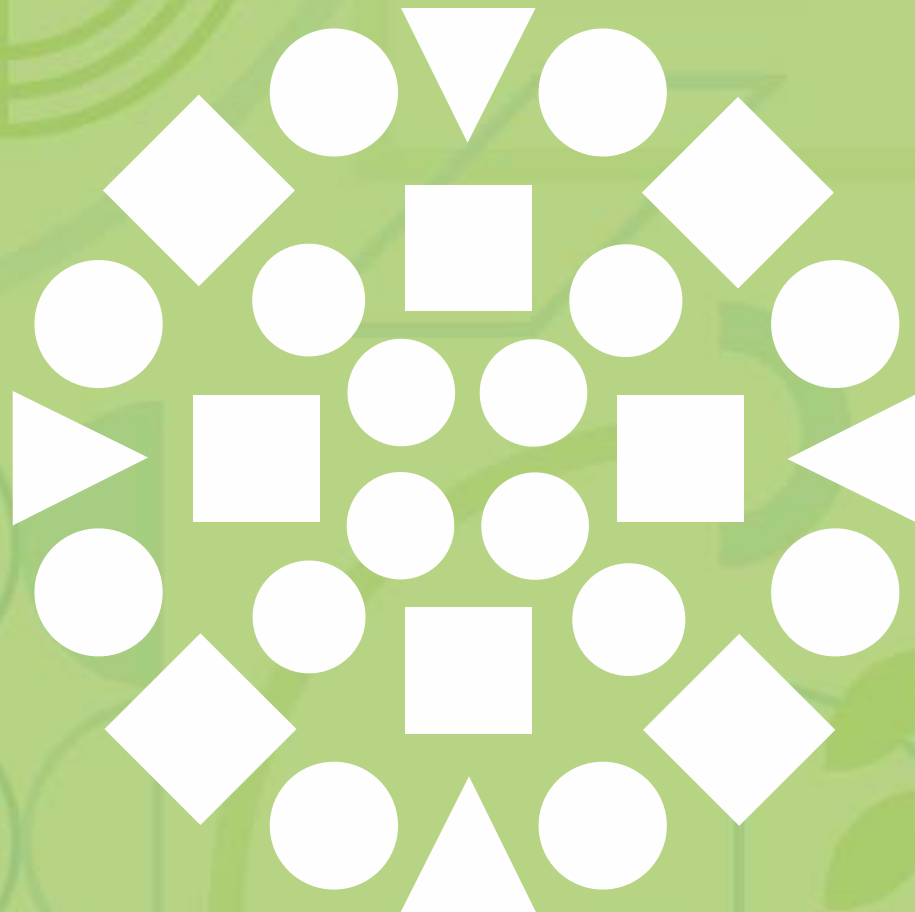
- Disponível para download no separador Resumo
 - botão [**resumo PDF**] disponível na área “Submissões”

Edição de formulários submetidos

- Possível até terminar o prazo de submissão (31 de março)
- Botão [**reabrir formulário**] disponível no separador Resumo
- Necessidade de submeter novamente o MIRR
- Uma nova submissão do MIRR substitui dados anteriormente submetidos
- Um MIRR reaberto que não tenha sido novamente submetido, não será considerado válido



Recursos disponíveis



- Apoio SILiAmb
- Manual de preenchimento
- FAQ
- Guias específicos
- Apresentação das sessões

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/>



MIRR | Recursos disponíveis

Manual de utilizador

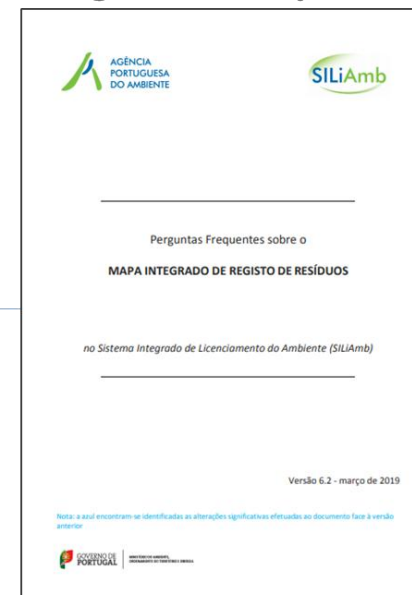


Sessões de esclarecimento sobre MIRR 2022:

- Sessão para produtores, comerciantes/corretores e transportadores de resíduos
 - Apresentação disponível aqui
 - Gravação da sessão disponível aqui
- Sessão para operadores de tratamento de resíduos
 - Apresentação disponível aqui
 - Gravação da sessão disponível aqui



Perguntas frequentes

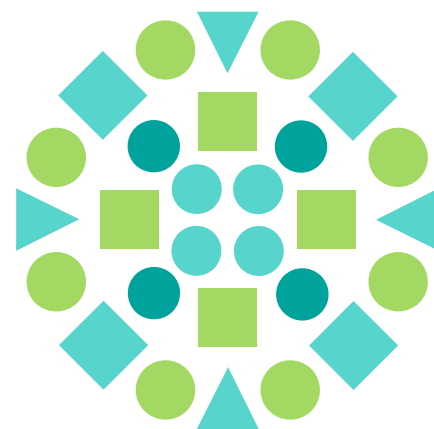
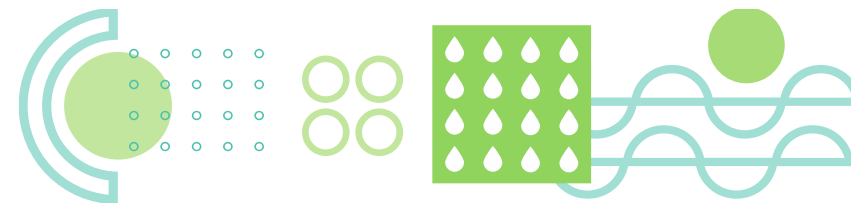


Guias específicos

- Gestores de aterros
- Gestores de CIRVER
- Produtores de lamas de ETAR
- Operadores de tratamento de lamas de ETAR
- Gestores de instalações de incineração ou valorização energética
- Utilizadores de produtos fitofarmacêuticos
- Operadores de despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida
- Câmaras Municipais
- Resíduos de Construção e Demolição
- Resíduos da Indústria Extrativa e da Indústria Transformadora de massas minerais - LER 01

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt>





apa
agência portuguesa
do **ambiente**

OBRIGADA

apambiente.pt

